

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), em reunião relativa ao Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº **703.9.9612.2017**, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar se a atual gestão do Poder Executivo de Livramento de Nossa Senhora estaria obedecendo à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, presentes o Promotor de Justiça Substituto desta Comarca, *Millen Castro Medeiros de Moura*, e o Prefeito de Livramento de Nossa Senhora (BA), **José Ricardo Assunção Ribeiro**, acompanhado do Assessor Jurídico *Antônio Marcelo Cruz Brito* (OAB 14451-BA), acordou-se o seguinte:

**Cláusula Primeira** - O Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a exonerar, dentro de 05 (cinco) dias, as pessoas abaixo, em virtude do grau de parentesco que os inclui na vedação da Súmula Vinculante nº 13 do STF:

Nome	Cargo	Parentesco
Leila Ismara Lima Correia Ribeiro	Secretária de Governo	Esposa do Prefeito
Edilson Valdemar Silva Júnior	Diretor do Departamento de Tributos	Sobrinho da Vice-Prefeita
Carlos Alberto Mendes Lima	Chefe do Setor de Patrimônio e Vigilância	Esposo da Secretária de Assistência Social
Marilza de Caires Castro	Coordenadora de Programas Educacionais	Esposa de Vereador
Maria Célia Carneiro Alves Silva	Coordenadora de Escolas do Campo	Irmã do Secretário de Esportes
Lucimeire Soares Lima	Oficial de Gabinete	Irmã do Controlador Geral
Lafaiete Nunes Dourado	Secretário de Agricultura	Pai de Vereador
Fátima do Carmo Pires de Souza	Coordenadora de Unidade de Saúde da Família	Cunhada do Presidente da Câmara de Vereadores
Aparecida Pires de Souza	Diretora de Escola	Companheira do Presidente da Câmara de Vereadores
Domingas Aparecida de Jesus	Vice-Diretora de Escola	Esposa de Vereador

**Cláusula Segunda** - O Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a exonerar, dentro de 05 dias, quaisquer pessoas, além das discriminadas na cláusula primeira, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e estejam ocupando cargos de direção, chefia, assessoramento ou qualquer outro cargo comissionado, ou exerçam função gratificada na Administração Pública municipal

## 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora – BA

direta ou indireta, ou sejam contratadas temporariamente sem processo seletivo.

Parágrafo Único – Para tanto, cada atual ocupante de cargo comissionado ou função gratificada ou dos contratados temporários será instado a assinar declaração de que não se enquadram na vedação prevista no *caput*.

**Cláusula Terceira** - O Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora (BA) compromete-se a encaminhar à Câmara de Vereadores, em 30 dias, projeto de lei que altere a Lei Municipal nº 1.048/2008 para vedar a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores públicos municipais para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, bem como contratação temporária de pessoas sem processo seletivo que se enquadrem nessas qualidades.

Parágrafo único – No referido projeto de lei, constará a obrigação de a Administração Pública colher, dos servidores nomeados para cargo comissionado ou função gratificada ou dos contratados temporários, declaração de que não se enquadram na vedação prevista no *caput*.

**Cláusula Quarta** - O Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a não mais nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, bem como não efetuar contratações temporárias de pessoas sem processo seletivo que se enquadrem nessas qualidades.

Parágrafo único – Mesmo antes de aprovado o projeto de lei previsto na cláusula segunda, a Administração Pública colherá, dos servidores nomeados para cargo comissionado ou função gratificada ou dos contratados temporários, declaração de que não se enquadram na vedação ali prevista.

**Cláusula Quinta** - O Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o cargo de Secretário Municipal se tais pessoas não possuírem qualificação técnica que os credencie para tanto, qual seja experiência anterior no referido cargo político de pelo menos um ano ou formação profissional na área específica.

## 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora – BA

**Cláusula Sexta** – O descumprimento de qualquer das obrigações acima acarretará multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que poderá ser corrigida pelo salário mínimo, a ser paga pelo Prefeito deste Município e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

**Cláusula Sétima** – Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público promoverá a execução judicial imediata, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Assim, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito e pelo advogado.